



CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
HOMOLOGADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: A empresa **HD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua La Salle nº 1869, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ sob o nº. 12.919.652/0001-03**, neste ato representado por seu Representante legal, o Sr. DIRCEU DREHMER, brasileiro, solteiro, CPF nº. 040.467.389-95, CI nº. 4.083.619, residente e domiciliado a Rua da Fonte, nº. 57, Centro, cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo contratual, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme cláusulas contratuais a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS PARA OS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 A 08 DE FEVEREIRO DE 2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48(quarenta e oito) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o **INPC acumulado nos últimos 12 meses**.

2.3.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 48.800,00 (quarenta e oi mil e oitocentos reais)**, conforme a seguir:

| ITEM | QTDE | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | FRANQUIA MÍNIMA MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---------|-------|---|--|----------------|---------------|
| 1 | 120.000 | UND | CÓPIAS COLORIDAS - Impressora jato de tinta a4 colorida multifuncional com as seguintes características : copiar, digitalizar, fax, impressão sem fio, AirPrint, impressão frente e verso em dois lados automatico, tela sensível ao toque colorida, Fator de forma: Impressão, cópia, digitalização, fax, Tamanho do papel: 21,5 x 14, Impressão móvel: imprima de qualquer lugar usando seu smartphone ou tablet com o | 500 (quinhentas cópias) – PARA CADA IMPRESSORA INSTALADA | R\$ 0,14 | R\$ 16.800,00 |



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

| | | | | | | |
|---|---------|-----|---|---|----------|---------------|
| | | | <p>aplicativo gratuito ePrint, impressão fácil do seu iPhone com AirPrint, Gerencie facilmente todas as suas tarefas e acesse os atalhos, basta tocar e deslizar a tela sensível ao toque de 2,66 polegadas. Velocidade de impressão rápida: Até 22 páginas por min preto, até 18 páginas por min de cor, Tamanhos de papel compatíveis: Carta; Legal; Tecnologia de conectividade: Wi-Fi; USB; Ethernet, Velocidade máxima de impressão (cor) 22, Velocidade máxima de impressão monocromática 22 ppm, Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 1 USB Host, 1 Ethernet, 1 sem fio 802.11b/g/n, 2 portas de modem RJ-11, Memória padrão: 128 MB, Memória, máxima: 128 MB, Manuseio de papel, Manuseio de entrada de papel, padrão: Bandeja de entrada para 250 folhas, Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja para 150 folhas, Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas, Modos de entrada de digitalização: Digitalização, cópia, transmissão de fax no painel frontal ou a partir do software, Especificações da copiadora, Velocidade de cópia (rascunho): Preto e branco: Até 30 com, Cor: Até 27 com</p> | | | |
| 2 | 400.000 | UND | <p>CÓPIAS MONOCROMÁTICA PRETA - Impressora Multifuncional Laserjet Mono características:- Especificações: funções / Multitarefa Suportada: - Impressão- Cópia- Digitalização- E-mail velocidade De Impressão:- Até 40 Ppm por folha, impressão duplex, digitalização adf duplex automático Duplex: Até 46 ipm (preto e branco) até 34 ipm (cores) Preto- Saída Da Primeira Página: Em Até 6,3 Segundos Preto- Duplex Print Speed A4: Até 31 resolução De Impressão Preto:- Fastres1200 (aprimorado Até 4800 X 600 Dpi)tecnologia De Impressão:- Laser tecnologias De Resolução De Impressão Administrador De Impressão Gerenciado tipo De Digitalização / Tecnologia:- Base Plana, Alimentador Automático De Documentos / Sensor De Imagem Por Contato (contact Image Sensors - Cis)resolução Da Digitalização:- Hardware: Até 1200 X 1200 Dpi- Ótica: Até 1200 X 1200 Dpi formatos Dos Arquivos Digitalizados:- Pdf, Jpg, Tiff modos De Entrada Para Digitalização:- Botões De Digitalização, Cópia, E-mail Ou De Arquivos No Painel Frontal, - Alimentador Automático De Documentos: 216 X 356 Mm- Máximo: 102 X 152 Mm- Mínimos: 216 X 297 Mm (base Plana)velocidade De Digitalização:- Até 29 Ppm/46 Ipm (preto E Branco)- Até 20 Ppm/34 Ipm (cores)- Duplex: Até 46 Ipm (preto E Branco), Até 34 Ipm (cores)formatos De Arquivos Digitalizados:- Pdf, Jpg, Tiff modos De Entrada Para Digitalização:- Botões De Digitalização, Cópia, E-mail Ou De Arquivos No Painel Frontal, Software Hp Scan E Aplicativo De Usuário Via Twain Ou Wia tamanho Da Digitalização- Digitalização Para E-mail Com Pesquisa De Endereço De E-mail Ldap, Digitalização Para Pasta De Rede, Digitalização Para Usb, Digitalização Para Microsoft Sharepoint@, Digitalização Para Computador Com Software,</p> | 800 (oitocentas cópias) – PARA CADA IMPRESSORA INSTALADA | R\$ 0,08 | R\$ 32.000,00 |



| | | | |
|---------------------------------|---|--|----------------------|
| | Arquivo De Fax Para Pasta De Rede, Arquivo De Fax Para E-mail, Fax Para Computador, Ativação/desativação De Fax, Quick Setsvelocidade De Cópia Preto (a4):- Até 38 Com resolução De Cópia:- Preto: Até 600 X 600 Dpi (textos E Gráficos)- Cor: Até 600 X 600 Dpi (textos E Gráficos)número Máximo De Cópias:- Até 999 Cópias dimensionamento Da Copiadora:- 25 Até 400%definições De Copiadora:- Cópia De Identidade, Número De Cópias, | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | R\$ 48.800,00 |

3.2. SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DAS IMPRESSORAS (novas ou usadas em excelente estado de conservação), **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, E O **FORNECIMENTO DE TONNERS OU TINTAS**

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

| Ano | Despesa | Recurso | Complemento | Valor |
|---|---------|-----------|--------------|----------------------|
| Secretaria de Administração e Fazenda (50.000 cópias monocromática preta + 10.000 cópias coloridas) | | | | |
| 2023 | 11 | ordinário | 3.3.90.39.83 | R\$ 5.400,00 |
| Secretaria Municipal de Educação (300.000 cópias monocromática preta + 80.000 cópias coloridas) | | | | |
| 2023 | 26 | Fundeb | 3.3.90.39.83 | R\$ 35.200,00 |
| Secretaria Municipal de Educação (50.000 cópias monocromática preta + 30.000 cópias coloridas) | | | | |
| 2023 | 28 | Fundeb | 3.3.90.39.83 | R\$ 8.200,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 48.800,00 |

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. PARA O ANO DE 2024 e posteriores, a CONTRATANTE irá reempenhar, parcial ou totalmente o saldo remanescente do ano anterior, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverão ser locadas impressoras em quantidade e qualidade (estimativa inicial de quantidades) conforme segue:

IMPRESSORAS COLORIDAS:

- *Escola Municipal Bandeirante – 2 impressoras*
- *Escola Municipal Anita Garibaldi (Linha Prata) – 1 impressora*
- *Centro de Educação Infantil Nosso Sonho – 1 impressora*
- *Centro Administrativo Municipal – 2 impressoras*

IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS:

- *Escola Municipal Bandeirante – 1 impressora*
- *Escola Municipal Anita Garibaldi (Linha Prata) – 1 impressora*
- *Centro de Educação Infantil Nosso Sonho – 1 impressora*
- *Centro Administrativo Municipal – 6 impressoras*

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes; também deverão ser devidamente configurados e ajustados para o perfeito funcionamento e inteiro atendimento das necessidades específicas de cada Departamento.

6.3. Percebido qualquer problema de funcionamento e/ou necessidade de troca de toner, cilindro dos equipamentos ou qualquer outro defeito, caberá a empresa vencedora proceder a troca/conserto no prazo impreterível de até 4 horas, contados da comunicação expressa encaminhada pelo setor requisitante, sob pena de aplicação das sanções legais, especialmente aquelas descritas neste Edital.

6.4. Nos valores a serem pagos, deverão estar inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

6.5. A manutenção das impressoras será obrigação da contratada que deverá fornecer os cartuchos, cilindros, fusores, limpeza e demais insumos relacionados ao perfeito funcionamento do equipamento.

6.6. A empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade de outras impressoras necessárias a suprir a demanda deste contratante, a partir da quantidade inicial aprovada.

6.7. A fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, a empresa deverá fornecer a previsão de estoque mínimo para 10 (dez) dias de suprimentos por equipamento, nas dependências do setor em que a impressora estiver locada.

6.8. Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

6.9. A contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva, quando solicitados pelo setor nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 04 (quatro) hora, conforme horário de funcionamento do setor, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.10. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não poderão implicar em qualquer ônus para a Contratante.

6.11. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

6.12. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, **a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**



6.13. A contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Contratante, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela requisitante.

6.14. Cabe à contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais nos equipamentos, que exijam conhecimento técnico.

6.15. A emissão dos relatórios de cópias/impressões ficará a cargo do contratado, sendo necessário o deslocamento dos representantes da empresa até as unidades públicas para promover as leituras.

6.16. Deverá haver o abatimento do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a empresa vencedora emitir os relatórios de cópias/impressões.

6.17. A contratada deverá oferecer garantia total dos serviços, incluindo a troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

6.18. A empresa será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

6.19. Os produtos licitados serão entregues à licitante pelo valor aprovado no processo licitatório, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.20. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.21. A não entrega do objeto e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir produtos/serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.



8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. EDER LUIZ MARCON (Secretária Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail dirceu@hdsuprimentos.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 08 de fevereiro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito de Bandeirante
CONTRATANTE

DIRCEU DREHMER
HD Com. e Serv. de Equi. e Supr. de Inf. Ltda ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 8 de 8

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDER LUIZ MARCON
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558